



PROCESSO	:	26.257-9/2020
INTERESSADO	:	SINOBILO RODRIGUES DE SOUZA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **SINOBILO RODRIGUES DE SOUZA**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ Profissionalizado - 30 B-12, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no Art. 3ª, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 162285/2017, do Mato Grosso Previdência, bem como artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 271998/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 17.039/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 26.992, em 31/03/2017, (fls. 6 - Doc. 271998/2020).

4. A equipe técnica competente, após análise dos documentos, elaborou o relatório técnico de defesa, no qual relatou a existência da irregularidade sobre documentação que comprova o tempo de contribuição e enquadramento irregular do servidor estabilizado (LB 15 – 1.1 e 1.2) (Doc. 6256/2021).





5. Citado, o Diretor Presidente do MTPREV apresentou defesa (Doc. 43149/2021).

6. Em relatório técnico, a 6ª Secex, após análise dos documentos, concluiu por sanar a irregularidade, e invocando a aplicação da Resolução de Consulta 12/2022 deste Tribunal, a qual firmou o entendimento de que os servidores estabilizados constitucionalmente que preencheram os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário até a data da publicação da Resolução, possuem o direito ao benefício da paridade, sugeriu o registro do Ato 17.039/2017 (Doc. 254694/2022).

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.718/2022, da lavra do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 17.039/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 261000/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

